



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 04 DE ABRIL DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que altera dispositivos da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

03 – PROJETO DE LEI Nº 34/2022, de autoria do Vereador Amaral de Oliveira Gomes, que assegura a todas as crianças recém nascidas do Município de Mogi Guaçu o direito ao teste de triagem Neonatal (teste do Pezinho), na sua modalidade ampliada (Super-48 patologias).

04 – PROJETO DE LEI Nº 39/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revogação das Leis nº 2.652, de 15/10/1990 e nº 3.257, de 14/12/1994.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.

06 – PROJETO RESOLUÇÃO Nº 03/2022, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

07 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2022, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dá nova redação ao art. 26 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de abril de 2022.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 035 .03.2022.

Mogi Guaçu, 11 de Março de 2022.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.366, de 2022, *que altera dispositivos da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

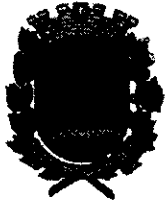
Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, em face da redação que se pretende acrescentar o **§ 7º do art. 63 da Lei nº 2775/1991**, quando diz que o servidor que por qualquer motivo deixar de receber a vantagem prevista no "caput" deste artigo no prazo legal, terá direito à sua percepção retroativamente. A expressão **qualquer motivo** abre uma gama imensa de possibilidades e não podem ser contempladas na presente legislação, prejudicando, sobremaneira, os trabalhos do Departamento de Recursos Humanos que terá uma sobrecarga de serviços e teria que ser feito junto com os trabalhos do dia a dia, onde seria necessário o levantamento de aproximadamente 750 prontuários e digitar no sistema todos os afastamentos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PLC 08/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08 , DE 2.022

Altera dispositivos da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1° O “caput” do Art. 63 da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1991 e seu § 4°, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 63 Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor, independente de requerimento, fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade. (NR)

.....
§ 4° Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor.” (NR)

Art. 2° Fica revogado o § 6° do Art. 63 da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1991, acrescentando-lhe o seguinte § 7°:

“Art. 63

.....
§ 6° (REVOGADO)

§ 7° O servidor que por qualquer motivo deixar de receber a vantagem prevista no “caput” deste artigo no prazo legal, terá o direito à sua percepção retroativamente. (AC)”

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 11 de fevereiro de 2022.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PLC 05/22

JUSTIFICATIVA

O texto do Art. 63 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa e do plano de carreira e salários da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, contempla ao servidor público municipal um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração quando completados vinte anos de ativo período no serviço público, mediante requerimento do servidor.

Contudo, são inúmeros os servidores da Administração Direta e Indireta que não possuem conhecimento dessa norma jurídica e acabam por não protocolarem o referido requerimento diante ao Departamento de Recursos Humanos, perdendo esse importante benefício de direito.

Desta forma, estamos propondo a alteração do texto, para que, quando o servidor completar os vinte anos na vida pública municipal de Mogi Guaçu, descontando todos os afastamentos, fará jus de forma automática ao referido adicional.

Diante do exposto, consubstanciado na sensibilidade de cada Vereador, solicito o apoio para aprovação da propositura.

LEI Nº 2.775, DE 16 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º) As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos princípios e preceitos da Constituição da República do Estado, do Município e também aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

ARTIGO 2º) O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário a sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

ARTIGO 3º) O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento Programa Anual.

ARTIGO 4º) Toda ação administrativa municipal, especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ ÚNICO - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, quando envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo obterem soluções integradas.

ARTIGO 5º) A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes da rotina de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 6º) Observado o disposto no artigo 3o, letras "a" e "b" do item IV do artigo 3o, e a seção II do título III da Lei Orgânica do Município, quando admissível e aconselhável, fica o

§ 1º - Somente será considerada para o cálculo do valor da ajuda de custo a distância percorrida após os primeiros cinco quilômetros, e no percurso de volta serão descontados os últimos cinco quilômetros, considerado o Paço Municipal como "marco zero".

§ 2º - O pagamento aos funcionários e servidores efetivar-se-á mediante requerimento do interessado instruído com relatório de atividades, avalizados pelo respectivo Secretário Municipal. (NR)

ARTIGO 63º) Completados 20 (vinte) anos no serviço público municipal de Mogi Guaçu, descontados todos os afastamentos, o servidor ~~que requerer~~ fará jus à percepção de um adicional correspondente a uma sexta-parte de sua remuneração, excluídos da base de cálculo os abonos e gratificações de assiduidade. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 740, de 21/12/2005)

§ 1º - Não serão descontados da contagem de tempo de serviço para concessão da sexta-parte:

I - férias;

II - casamento, até 03 (três) dias consecutivos, contados do dia subsequente ao da realização da cerimônia civil;

III - luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, avós, netos, irmãos, padrasto e madrasta, até 02 (dois) dias, não considerado o dia do falecimento;

IV - licença gestante/maternidade e paternidade;

V - licença-prêmio.

§ 2º - O tempo de serviço computado para fins de concessão da Sexta-Parte a um servidor não poderá ser utilizado para nova concessão do adicional para o mesmo servidor.

§ 3º - Nos casos de exercício concomitantemente prestado a dois cargos/empregos deste serviço público municipal, a apuração do tempo de serviço será realizada isoladamente para cada cargo/emprego.

§ 4º - Serão computados os tempos de serviço anteriormente prestados à Administração Pública Municipal em categoria funcional distinta da ocupada pelo funcionário/servidor ~~quando requerer a concessão da Sexta-Parte~~.

§ 5º - A Sexta-Parte não será concedida a funcionário unicamente ocupante de cargo de provimento em comissão, nem a quem, ex-funcionário/servidor da Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, após sua aposentadoria, retorne como ocupante de cargo em comissão.

§ 6º - O requerimento do servidor deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contado de seu protocolamento.

ARTIGO 64º) Aos ocupantes de cargos e empregos de professor da rede municipal, de pedagogo, técnico desportivo e de auxiliar de educação, será paga Hora Atividade correspondente a 20% (vinte por cento) de sua Referência, independentemente de requerimento, destinada a subsidiar os trabalhos extra-classe, reuniões programadas pelas unidades administrativas municipais, além da obrigatoriedade na participação em eventos promovidos pelo Município, para os quais o servidor for convocado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 686, de 18/05/2005)

§ ÚNICO - Nos casos de substituição de professor, o professor substituto receberá horas extraordinárias na forma estatuída pelo artigo 55, desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 20/10/1994)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026.03.2022.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 326, de 28/12/2000 que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, área de terreno localizada no Jardim Ypê I, à Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu – APADA, com a finalidade exclusiva de construção de sua sede própria, haja vista que a entidade não se encontra prestando mais serviços à sociedade guaçuana, além de que tem sido acionada em diversos processos judiciais, inclusive trabalhistas, onde, até o momento, apesar de requerido, não foi deferida a alienação do imóvel que lhe foi doado, razão pela qual e para preservar o patrimônio municipal é proposta a presente revogação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2022.

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 326, de 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE AUDITIVO DE MOGI GUAÇU - APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, à **Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu - APADA**, entidade de direito privado juridicamente constituída, com sede à Rua Jandaia do Sul, 111, Jardim Ipê II, nesta cidade, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 86.790.011/0001-38, um lote de terreno, com área de 396,13 metros quadrados, localizado no imóvel Jardim Ipê I, conforme consta do Processo Administrativo nº 6271/2000, a saber:

"Uma área de terreno denominada "D-1", do loteamento denominado Jardim Ipê I, nesta cidade e comarca, com área de 396,13 metros quadrados e de forma triangular, mede 5,85 metros de frente para a Avenida Clara Lanzi Bueno; 53,06 metros (17,84 + 35,22m) em segmento de curva e reta do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Clara Lanzi Bueno; 44,80 metros do lado esquerdo, confrontando com área de terreno D2, D3, D4, D5, D6 e D7."

Art. 2º O terreno especificado no artigo anterior será recebido pela **Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo de Mogi Guaçu - APADA**, com a finalidade exclusiva de construção de sua sede própria, como entidade filantrópica e assistencial.

Parágrafo Único – A obra especificada no "caput" do artigo deverá ser iniciada dentro do prazo de 12 (doze) meses e concluída no de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação, tornando-se, no caso de inadimplência, anulável a escritura e reintegrado o Município na posse do terreno independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, não cabendo à donatária nenhum direito à retenção do imóvel ou à indenização de eventuais benfeitorias nele incorporadas.

Art. 3º O imóvel objeto da presente doação será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

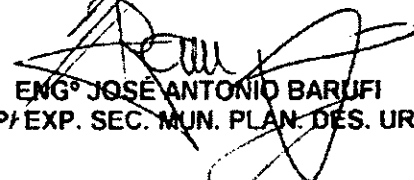
Art. 4º Correrão por conta da entidade donatária as despesas com a transmissão da Escritura Pública de doação com encargos, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de dezembro de 2000. "Ano 123º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFFI
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. ROBERTO SIMONI
RESP. P/ EXP/ CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 34/22

PROJETO DE LEI N° 34, DE 2022

Assegura a todas as crianças recém nascidas do Município de Mogi Guaçu o direito ao teste de triagem Neonatal (teste do Pezinho), na sua modalidade ampliada (Super-48 patologias).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar o teste de triagem neonatal a ser aplicado em toda criança recém-nascida do Município de Mogi Guaçu, com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce de muitas moléstias.

Art. 2º O teste de triagem neonatal ou teste do pezinho ampliado (Super-48 patologias) será sempre aplicado nas unidades básicas da rede pública municipal, até o quinto dia após o nascimento, independentemente das condições de saúde do recém-nascido.

§ Único Nos casos em que o recém-nascido estiver internado, o teste será coletado pelo funcionários da Santa Casa de Misericórdia e entregue na UBS.

Art. 3º Os resultados do teste de que trata o art. 1º deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança no prazo máximo de trinta dias, contados da data de coleta do material.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2022


Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pezao")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	134/22

JUSTIFICTIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso projeto de lei que dispõe sobre assegurar a todas as crianças recém-nascidas do Município de Mogi Guaçu o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

O teste de triagem neonatal na sua modalidade ampliada detecta uma série de doenças que o teste do pezinho básico não detecta.

Feito a partir de gotas de sangue colhidas do calcanhar do recém-nascido, parte do corpo rica em vasos sanguíneos, o teste do pezinho, nome popular para a Triagem Neonatal, detecta precocemente algumas doenças metabólicas sérias, raras e assintomáticas que, se não tratadas a tempo, podem afetar o desenvolvimento do bebê, levar a sequelas irreversíveis ou até mesmo ao óbito.

As versões ampliadas diferem tanto em nomenclatura quanto em número e tipo de doenças investigadas, dependendo de cada laboratório, mas a lista do teste expandido pode chegar a 60 patologias identificadas a partir daquela furadinha no pezinho do bebê.

É por isso que a adoção da melhor versão para a Teste do Pezinho tem de ser vista como um investimento pelo governo municipal, podendo evitar, a depender da doença, que crianças se tornem futuros pacientes, às vezes dependentes de remédios caros ou ainda de leitos em casos de saúde.

Face aos fatos apontados resta caracterizado o interesse público do município em instituir o teste do pezinho ampliado.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2021 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

FOLHA Nº

Proc. CM Nº

LEI Nº 14.154, DE 26 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

*Art. 10.

§ 1º Os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:

I - etapa 1:

- a) fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias;
- b) hipotireoidismo congênito;
- c) doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- d) fibrose cística;
- e) hiperplasia adrenal congênita;
- f) deficiência de biotinidase;
- g) toxoplasmose congênita;

II - etapa 2:

- a) galactosemias;
- b) aminoacidopatias;
- c) distúrbios do ciclo da ureia;
- d) distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos;

III - etapa 3: doenças lisossômicas;

IV - etapa 4: imunodeficiências primárias;

V - etapa 5: atrofia muscular espinhal.

§ 2º A delimitação de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do PNTN, será revisada periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País, com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado no Sistema Único de Saúde.

§ 3º O rol de doenças constante do § 1º deste artigo poderá ser expandido pelo poder público com base nos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar a gestante e os acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no Sistema Único de Saúde e na rede privada de saúde.* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República

FOLHA Nº	05
PROC. CM Nº	PL 31/21

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Damares Regina Alves

Este documento foi assinado e publicado na versão certificada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027.03.2022.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei nº 2.652, de 15/10/1990, que dispõe sobre descaracterização de área de terreno com 10.000,00 metros quadrados localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá e sua alteração proposta pela Lei nº 3.257, de 14/12/1994 e autorizando sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção da Escola Estadual de 1º Grau do Recanto do Itamaracá.

Ocorre que, face ao longo prazo transcorrido até o momento, a Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, solicitou manifestação do Município se persiste o interesse na doação.

Assim, tendo em vista que não existe mais interesse da municipalidade na doação do imóvel, tanto que, no local, foi construída a EMEF "Profª Maria Diva Franco de Oliveira", onde, atualmente, atende alunos do 1º ao 9º ano de 06 a 14 anos, possuindo em média 580 alunos matriculados.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39 , DE 2022.

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica descaracterizada da condição de área verde para a de bem dominial do Município, a área de terreno, localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá, a seguir configurada:

"Com área de 10.000,00m², e de forma irregular, mede 81,35m de frente para a Rua Joaquim Manara; 143,88m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com área do Município de Mogi Guaçu (Remanescente da Área Verde IV); 14,13m em curva entre a Rua Joaquim Manara e Avenida Antonio Pátaro; 120,03m (55,00 + 3,60 + 61,43m) em segmento de reta e curva, confrontando com a Avenida Antonio Pátaro e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; 10,68m em curva entre a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e Rua 7; 40,15m nos fundos, confrontando com a Rua 7.

Parágrafo Único - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a Fazenda do Estado, mediante doação, a área descrita no artigo anterior, para a finalidade de construção da Escola Estadual de 1º Grau do Recanto do Itamaracá.

ARTIGO 3º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Outubro de 1.990.


ENGO WAGNER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.


PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.652, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica descaracterizada a condição de área verde para a de bem domínial do Município, a área de terreno, localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá, a seguir configurada:

- Com área de 10.000,00m², e de forma irregular, mede 81,80 metros de frente para o prolongamento da Rua Joaquim Manara; 144,98 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área a desdobrar "B" (Remanescente da Área Verde IV); 14,13 metros em curva entre o prolongamento da Rua Joaquim Manara e prolongamento da Avenida Antonio Pátaro; 120,03 metros (61,43m + 31,60m + 55,00 m) do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Avenida Antonio Pátaro e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; 10,68 metros em curva entre a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e Rua 07 (sete) Benedito Alves Feitosa; e 40,15 metros no fundo, confrontando com a Rua 07 (sete) Benedito Alves Feitosa."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.652, de 15 de outubro de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

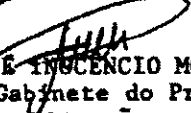
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HELIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGO MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. Des. Urbano


DR. EDGAR SARTOTI
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos


PROF. JOSÉ INENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PD 03/22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 ,2.022

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" a Deputada Federal CARLA ZAMBELLI SALGADO DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" a Excelentíssima Deputada Federal Carla Zambelli Salgado de Oliveira.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 18 de Fevereiro de 2022

Ver. LUCIANO PERMINO VIEIRA
(P.L.)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(P.S.D.B.)

Versador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB

Ver. JUDICE DE OLIVEIRA
(P.T.B.)

Ver. LILIANE HELEN CARBOSA CHIARELLI
2ª Secretária

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO NETO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2022.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 45, de 08.09.82 (Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

Parágrafo Único- A eleição para renovação da Mesa da Câmara, far-se-á na terceira (3) Sessão Ordinária do mês de abril do segundo (2º) ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, independentemente de transmissão de cargos, no dia primeiro de janeiro do terceiro ano de cada legislatura.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 08 de março de 2022.

Vereador **JEFFERSON LUIS DA SILVA**

Ver. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
(CIDADANIA)

Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
(P.L.)

Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)

Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária

Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
1º Secretário

Ver. **LUIS ZANCO NETO**
(P.L.)

Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
(M.D.B.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Dá nova redação ao art. 26 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A eleição para renovação da Mesa da Câmara, far-se-á na terceira (3) Sessão Ordinária do mês de abril do segundo (2º) ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, independentemente de transmissão de cargos, no dia primeiro de janeiro do terceiro ano de cada legislatura." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2022.

Vereador **JEFERSON LUIS DA SILVA**

Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
1º Secretário

Ver. **JUDITE DE OLIVEIRA**
(P.T.B.)

Ver. **LUCIANO FIRMINO VIEIRA**
(P.L.)

Ver. **LUÍS ZANCO NETO**
(P.L.)

Ver. **LUÍZ CARLOS NOGUEIRA**
(CIDADANIA)

Ver. **LILIAN HELENA BARBOSA CHIARELLI**
2ª Secretária

Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
(M.D.B.)